



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 687/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza doação de bem imóvel do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação para a empresa SOLRAC TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.691.582/0001-01, do imóvel caracterizado como lote de terras nº 6 (seis), da Quadra 1 (um), com área total de 8.840,79 m² (oito mil oitocentos e quarenta metros e setenta e nove centímetros quadrados), situado na Rodovia BR-153, km 1307, no Distrito Comercial, Zona de Expansão Urbana, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 167, de 2002.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 10.557, lavrada perante o Cartório de Registro e Imóveis de Hidrolândia, Estado de Goiás, que forma o Anexo I e é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A empresa beneficiária “SOLRAC TRANSPORTES LTDA” oferece e se compromete a doar em benefício social, um veículo FIAT/STRADA TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, ao Município de Hidrolândia.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de 2 (dois) anos, de uma empresa tendo como principal atividade o transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos e de mudanças intermunicipais, interestaduais e internacionais, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

Parágrafo único. A donatária também se compromete a destinar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como, licenciar seus veículos nesta municipalidade.

Art.4º. A doação ora autorizada condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 2º e no art. 3º e seu parágrafo único, da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária, ou ônus real em favor de instituição financeira para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação das atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer encargos exigidos nesta lei, ou a utilização do imóvel para outras finalidades implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (25/11/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 25/11/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças